



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fim de possibilitar os cotistas PCDs concorrem concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 4º As pessoas com deficiência optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

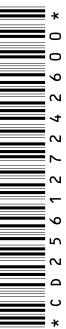
§ 5º As pessoas com deficiência optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa com deficiência aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos PCDs aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 6 1 2 7 2 4 2 6 0 0 *



serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para garantir que pessoas com deficiência (PCDs) que optarem por concorrer às vagas reservadas possam também disputar, de forma concomitante, as vagas de ampla concorrência, assegurando tratamento equitativo e meritocrático a esses candidatos nos concursos públicos federais.

Atualmente, a legislação que trata do ingresso de pessoas com deficiência no serviço público não assegura a possibilidade de concorrência simultânea às vagas da ampla concorrência e da reserva específica, o que impõe uma limitação injusta e desproporcional a esses candidatos. Mesmo quando obtêm notas superiores às dos aprovados na ampla concorrência, os candidatos PCDs são, muitas vezes, alocados exclusivamente nas vagas reservadas, o que pode restringir seu direito de ascensão e reconhecimento por mérito.

A ausência dessa previsão cria um desequilíbrio normativo e uma desigualdade injustificável, contrariando os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

O presente projeto também busca preservar o correto preenchimento das vagas reservadas e a eficiência dos certames, ao prever que:

- PCDs aprovados dentro da ampla concorrência não ocupem vagas da cota (evitando dupla contabilização);

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

- Em caso de desistência, a vaga seja preenchida por outro PCD classificado;
- Quando não houver candidatos suficientes para as vagas reservadas, estas sejam revertidas para a ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral.

Essa estrutura assegura previsibilidade, transparência e racionalidade na gestão das vagas, promovendo uma inclusão mais efetiva e justa das pessoas com deficiência nos quadros da administração pública federal.

Por tudo isso, a presente proposta representa um avanço necessário na consolidação das políticas de inclusão no serviço público, corrigindo distorções normativas e promovendo a equidade material entre os grupos beneficiários de ações afirmativas.

Diante do exposto, conclama-se os nobres parlamentares desta Casa a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e coerente com os princípios democráticos e constitucionais que regem a administração pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

